**MANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto 428/2024.

**Art. 2º** As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**Parágrafo único.** O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e Decreto 428/2024.

**Art. 3º** O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Da liberação dos recursos**

**Art. 4º** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Seção II**

**Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos**

**Art. 5º** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**Parágrafo único.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 6º** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**§ 1º** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**§ 2º** Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente autorizada pelo órgão público.

**CAPÍTULO III**

**Prestação de conta parcial, única e anual**

**Art. 4º** A organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estipulado no plano de trabalho e no instrumento da parceria.

**Art. 5º.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho em até 30 dias após o fim de cada exercício.

**§ 1º:** Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas de acordo com o estabelecido no plano de trabalho e no instrumento da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

**§ 2º:** O prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**Art. 6º** A prestação de contas consistirá na apresentação dos documentos previstos no Art. 7º, o qual será protocolado para apreciação do Gestor (a) da Parceria que, após análise e aprovação, encaminhará seu Relatório de Monitoramento e Avaliação a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, podendo ser encaminhado juntamente com a prestação de contas para manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará ao gestor a homologação para o parecer conclusivo. O Gestor encaminhará o parecer conclusivo e toda a documentação a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para homologação do Prefeito Municipal e após publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na *internet.*

**Art. 7º** As Organizações da Sociedade Civil deveram apresentar no prazo estipulado no Termo assinado os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil – Anexo I;

II – Cópia do Plano de Trabalho;

III – Cópia do termo e seus aditivos;

IV - O relatório de Cumprimento do Objeto - Anexo II (A e B) que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, com as seguintes descrições:

a) – as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico e população beneficiada;

c – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

d – acerca do cumprimento do objeto previsto e à aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

e - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**§1º** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**V -**  O Relatório de Execução Físico - Financeira - Anexo III deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável;

VI – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

1. A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da ultima despesa do período considerado para a prestação de contas

VII – Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V;

VIII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo VI, quando houver;

IX – Conciliação Bancária - Anexo VII;

X – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria e deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação de Pagamentos efetuadas;

XI – cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, caso não tenha sido apresentado junto ao plano de trabalho, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;

XII – Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;

**§ 1º** Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, com valor fiscal.

XIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, fotos da realização do projeto proposto, fotos dos itens adquiridos, etc.

XIV – Comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

XV – Comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.

XVI - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;

XVII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XVIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XIX – Apresentação das cotações de preços, sendo no mínimo três cotações de cada item, devidamente identificado o fornecedor, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas nos casos de produtos alimentícios, higiene e material de expediente, caso não tenha sido apresentado junto ao plano de trabalho.

XX - A Organização da Sociedade Civil parceira, após a assinatura do termo de colaboração ou de fomento, apresentará no prazo de 5 (cinco) dias, a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Social, Setor de Captação de Recursos.

**§1º** Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho, desde que devidamente autorizados pelo Munícipio.

**§2º** Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público (gestor da parceria) confirmando que “conferem com os originais”.

**§3º** A memória de cálculo referida na alínea d do inciso II, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Art. 8º** Apresentar Declaração junto à prestação de contas, o que manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas – Anexo VIII.

**Art. 9.** A administração pública, por meio do seu gestor responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de aprovação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará e no final o Prefeito Municipal homologará a prestação de contas final, conforme descrito no Art. 6º.

**Art. 10.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**§ 1º** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de até trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**§ 2º** Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer conclusivo, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 11.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:

I – avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

II – descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo;e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**§ 1º** A prestação de contas será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**§ 2º** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 7º, V e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

**§3º** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no Artigo 7º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

**§4º** Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**§5º** Na hipótese de persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

**§6º** O Gestor da Parceria poderá:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

**Art. 12.** Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**Art. 13.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, conforme previsto no termo, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

**Art. 14.** Se persistir a omissão de que trata o Art.14, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**Art. 15.** As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final, que deve conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, documentação do Art.7º, deste manual e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública improrrogável de trinta dias, de acordo com o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, .

**Art. 16.** A prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 15º deste Manual, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.

**Parágrafo único.** O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria da Administração e Finanças.

**Art. 17.** O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

**§1º** A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.

**§2º** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**§3º** A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 18.** Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 19.** Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação a Secretaria do Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças que comunicará ao responsável pela Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

**Art. 20.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada à subdelegação.

**Parágrafo único.** A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Art. 21.** Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, setor de Captação de Recursos, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no sítio oficial do Município na *internet* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

**§ 1º** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

**§2º** Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo de acordo com o Decreto Municipal nº 428/2024, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – solicitação à Secretaria Municipal da Administração e Finanças de inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Art. 22** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**§1º** O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**§ 2º** Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

**Art. 23.** Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 18; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o art. 18.

**Parágrafo único.** Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

**Art. 24.** Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2025.

**MODELOS DE ANEXOS DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ofício nº....../....… Local/Data.

Excelentíssimo Senhor

**xxxxxxxxxxxxx**

Gestor do Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela...... (número ou única), dos recursos repassados pelo Município de Santo Antônio da Patrulha, por meio do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº..../...., nos termos do Decreto nº 428/2024, composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Constas).

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável

legal da entidade

**Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas.**

**ANEXO II - A**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ENTIDADE:**  **CNPJ:**  **SECRETARIA MUNICIPAL DA ......** | **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N**º.../....  **PARCELA:** |

|  |
| --- |
| Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento/Colaboração, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em..../.../.... da Secretaria de Município de................., na importância de R$ ................(..........), recursos estes destinados à ............. (objeto de convênio). |
| Ações programadas: |
| Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados: |
| Alcance dos objetivos: |
| Atividades ainda em fase de realização: |
| Declaração de cumprimento do objeto:  Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados. |

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável

legal da Entidade

OBS: Anexar junto ao Relatório à comprovação fotográfica da execução do projeto e dos bens adquiridos ( Anexo II – B).

**ANEXO II - B**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ENTIDADE:**  **CNPJ:**  **SECRETARIA MUNICIPAL DA ......** | **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N**º.../.....  **PARCELA:** |

|  |
| --- |
| OBJETO: |
| ETAPA:   1. ( ) antes da realização do objeto; 2. ( ) durante a realização do objeto; 3. ( ) após a realização do objeto. |
| FOTOGRAFIA ( anexar fotos da execução e dos itens adquiridos): |
| INFORMAÇÕES SOBRE A FOTOGRAFIA APRESENTADA:   1. Localização: 2. Data em que foi tirada a fotografia: 3. Observações: |
| Declaração de cumprimento do objeto:  Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento/Colaboração nº.../... , foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação (fotos, matérias) anexada comprova a exata execução do objeto proposto. |

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável

legal da Entidade

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA**

|  |  |
| --- | --- |
| ENTIDADE:  **CNPJ:**  **SECRETARIA MUNICIPAL DA ......** | **TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO N**º.../.....  **PARCELA:** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EXECUÇÃO FINANCEIRA** | | | |
| **Descrição** | **Valor Total Programado** | **Valor Recebido no período** | **Valor Recebido**  **até o período** |
| Recursos recebidos da concedente |  |  |  |
| Recursos próprios - contrapartida |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EXECUÇÃO FÍSICA** | | | | | | |
| Meta | Etapa/Fase | Descrição | Programado | Unidade | Executado | Saldo |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL | | |  |  |  |  |

Data.../.../...

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura e nome do responsável  legal da Entidade | Assinatura e nome do contador  da Entidade |

**ANEXO IV**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

|  |  |
| --- | --- |
| ENTIDADE:  **CNPJ:**  **SECRETARIA MUNICIPAL DA ......** | **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO Nº ..../.....**  PARCELA: |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RECEITAS:** | | |
| **Entradas / Histórico** | | **Valor (R$)** |
| 1 | Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria Colaboração/Fomento em.../.../... |  |
| 2 | Repasse da concedente referente à Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de: |  |
| 3 | Depósito da contrapartida em.../.../... |  |
| 4 | Rendimentos de aplicação financeira |  |
| 5 | Devolução pelo proponente de despesas indevidas |  |
| 6 | Total dos recursos (a+b+c+d+e) |  |
| **DESPESAS:** | | |
| **Saídas / Histórico** | | **Valor (R$)** |
| 1 | Despesas realizadas conforme relação de pagamentos |  |
| 2 | Despesas indevidas |  |
| 3 | Total dos pagamentos (g + h) |  |
| **SALDO:** | | |
| **Histórico** | | **Valor (R$)** |
| 1 | Saldo (f – i) |  |
| 2 | Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, ........% do saldo remanescente na conta do convênio. |  |
| 3 | Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio. |  |
| 4 | Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j – k – l) |  |

Data.../.../…

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura e nome do responsável  legal da Entidade | Assinatura e nome do contador  da Entidade |

**ANEXO V**

### **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RECURSOS**   1. **Concedente** 2. **Proponente** | | | | | **ENTIDADE:**  **CNPJ:**  **SECRETARIA MUNICIPAL DA ......** | | | | | | | | | | | | | | | | | **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N**º .../... | |
| **Rec.** | **Item** | | **Credor** | | | **CNPJ/CPF** | | | | | **NF/RPA** | | | | | **Numero** | | **Data** | **CH/OB nº** | **Data** | | | **Valor** |
|  |  | |  | | |  | | | | |  | | | | |  | |  |  |  | | |  |
| **T o t a l** | |  | |  | | |  | |  |  | | |  | |  | |  | | | |  | | |
| Assinatura e nome do responsável  legal da Entidade | | | | | |  | |  | | | |  | | Assinatura e nome do contador  da Entidade | | | | | | | | | |

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS**

|  |  |
| --- | --- |
| ENTIDADE:  **CNPJ:**  **SECRETARIA MUNICIPAL DA ......** | **TERMO FOMENTO/COLABORAÇÃO N**º..../.... |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Documento Fiscal** | | **Especificação dos Bens** | **Qtde** | **Valor Unit. (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| **Nº** | **Data** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| TOTAL | | | | |  |
| TOTAL ACUMULADO | | | | |  |

Data .../.../...

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura e nome do responsável  legal da Entidade | Assinatura e nome do contador  da Entidade |

|  |  |
| --- | --- |
| **Instruções de preenchimento** | **Utilizar a codificação:** |
| Especificação dos Bens | Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio |
| TOTAL | Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias) |
| TOTAL ACUMULADO | A cada folha, preencher o total acumulado |

**ANEXO VII**

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| ENTIDADE:  **CNPJ:**  **SECRETARIA MUNICIPAL DA ......** | **TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO N**º .../...  **PARCELA:** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** | | | | | | |
| **Nome do Banco:** | | **Nº Banco:** | | **Nº da Agência:** | **Nº da Conta:** | **Valor (R$)** |
| Saldo conforme extrato bancário em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | | |  |
| Menos depósito não contabilizado | | | | | |  |
| Mais depósito não acusado pelo banco | | | | | |  |
| Menos documentos não compensados conforme relação abaixo | | | | | |  |
| Saldo conciliado conforme controle do(a) Proponente | | | | | |  |
| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS | | | | | | |
| **Cheque/Outros** | **Data Emissão** | | **Favorecidos** | | | **Valor (R$)** |
|  |  | |  | | |  |
| **TOTAL** | | | | | |  |

Data.../.../...

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura e nome do responsável  legal da Entidade | Assinatura e nome do contador  da Entidade |

Anexo VIII

DECLARAÇÃO GUARDA DOCUMENTOS ORIGINAIS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.• \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que as originais das notas fiscais encontram-se arquivadas em boa ordem e disponíveis para consultas, estando todas com carimbo indicativo de que foram pagas com recursos do Termo de Parceria \_\_\_/\_\_\_\_\_\_ firmado com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Presidente: Nome Contador:

CPF: CPF: